

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019**

*Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.*

**EMENDA SUPRESSIVA N.º**

Suprima-se o Art. 20-A da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, alterada pelo art. 2º da Medida Provisória.

***Justificação***

Na forma proposta pela MP, a modalidade de saque instituída entra em conflito com a essência do FGTS que é garantir ao trabalhador um pecúlio a ser buscado por ocasião de demissão imotivada. O “saque aniversário” retira do trabalhador por 24 meses, a possibilidade de sacar seus recursos na hipótese de demissão sem justa causa.

Sugerimos a criação pura e simples de mais uma opção de saque pelo trabalhador e não uma opção que se incompatibiliza ou anula a outra.

Sala da Comissão, em                    de agosto de 2019.

**Deputado Daniel Coelho**  
**Cidadania/PE**

